



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação da prestação dos serviços de **fornecimento de energia elétrica**, amparada pelo artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de *serviço prestado por meio de concessão de serviço público*.

É notável a necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para a prestação de serviço aos contribuintes.

Considerando:

- que no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica;
- que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única competente no Município de Concórdia apta ao fornecimento de energia elétrica, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório;
- a necessidade intrínseca do fornecimento de energia elétrica às edificações dos Órgãos desta Administração;
- que a não contratação deste serviço impedirá a Administração de prestar os serviços essenciais à população, não cumprindo com suas obrigações e consequentemente não atendendo ao Interesse Público.
- que os valores a serem cobrados são estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 3.244, de 15 de agosto de 2023 e vigoram de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024, o que torna inviável a pesquisa de preço.

Tendo em vista a singularidade do objeto e a necessidade intrínseca para funcionamento dos órgãos desta administração e que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única prestadora deste serviço no Estado de Santa Catarina, fica dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com fundamento no Art. 31, V, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, haja vista que o ETP não seria capaz de encontrar outra solução para a referida necessidade.

Deste modo, justificamos a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com a concessionária CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 08.336.783/0001-90, pelo valor anual estimado de R\$ 665.200,00. Sendo que a escolha do fornecedor se deve ao fato de haver apenas uma prestadora dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no Estado de Santa Catarina, não cabendo para o referido serviço a justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridade.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

GLÁDIS REGINA BIZOLLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

LEIDE MARA BENDER
Gestora do FMS

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS
FERRAZ
Secretário Municipal de Assistência Social